



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Orós  
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 085/2008 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede aos estudantes universitários das Faculdades existentes no município de Orós o abatimento de 50% em ingressos nos estabelecimentos de caráter cultural, desportivo e de lazer e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurado o abatimento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, estádios esportivos, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibições cinematográficas, parques de diversões e similares nas áreas de cultura, desporto e lazer aos estudantes universitários das faculdades existentes no município de Orós.

§ 1.º - A identificação do estudante para utilização do benefício, de que trata o art. 1.º, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, a ser expedida pela(s) entidade(s) representativa(s) do(s) estudante(s), em 1.º de Abril de cada ano, com prazo de validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição.

§ 2.º - Ficam os responsáveis legais das Universidades/Faculdades existentes em nosso município, obrigados a fornecer à(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes, a listagem no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados, para fins de fiscalização e confecção das identidades estudantis

§ 3.º - Em caso da inexistência da(s) entidade(s) referida(s) no § 1.º, a carteira estudantil será expedida pelas respectivas Universidades/Faculdades na mesma data e com mesmo prazo de validade estipulado em citado parágrafo.

§ 4.º - A carteira estudantil terá validade em todo o município de Orós e conterà, dentre outras informações, o nome do aluno, curso,

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO Nº 008, 08

Recebi hoje

\_\_\_\_\_

nome da instituição universitária, matrícula, data de nascimento, data de expedição e prazo de validade

§ 5.º - A(s) entidade(s) ou universidade(s) responsável(eis) pela expedição das carteiras estudantis, poderão veicular nas mesmas fotos ilustrativas ou mensagens de caráter educativo, cultural e artístico, sendo vedado qualquer tipo de publicidade que faça apologia a bebidas, drogas ou afins.

Art. 2.º - Caberá a Prefeitura Municipal de Orós, através dos respectivos órgãos de Educação, Cultura e Turismo, a Procuradoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 3.º - As casas de shows artísticos, estádios e ginásios esportivos, circenses, exhibições cinematográficas, parque de diversões, teatros e similares poderão ter o alvará de funcionamento suspenso e/ou cassado se descumprir o que determina o art. 1.º desta lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 13 de novembro de 2008



Maria de Fátima Maciel Bezerra  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO Nº \_\_\_\_\_

Recebi hoje.

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO (A)